

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000502/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076120/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.004607/2015-31
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 01.103.498/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO LIMA;

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOP. BRASILEIRAS NO MATO GROSSO DO SUL - OCB/MS, CNPJ n. 15.414.386/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO RAMOS REGIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em cooperativas**, com abrangência territorial em **MS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA ECONÔMICA/PISO SALARIAL**

Os salários dos Empregados de Cooperativas com atividades do comércio no Estado de Mato Grosso do Sul, representada pela Fetracom/MS, terão correção salarial retroativo à **1º/07/2015 (primeiro de julho)**, data base da categoria pactuada e convencionada nesta CCT, em **9,34% (nove virgula trinta e quatro por cento)**, índice este que será aplicado sobre os salários vigentes em **30/06/2015**. Após o calculo, arredondar para unidade de (R\$ real superior).

§ 1º O Piso salarial (Salário Normativo) dos empregados em cooperativas com atividades do comercio, categoria profissional representada pela Fetracom/MS, a partir de **01/07/2015**, nunca será inferior a **R\$ 991,00 (novecentos e noventa e um reais) mensais**, não podendo ser inferior a esse valor, mesmo com jornada reduzida.

§ 2º A partir de 1º(primeiro) de janeiro/2016, o piso salarial será o valor do salário mínimo acrescido de 15% (quinze por cento).

§ 3º As diferenças salariais referentes aos meses de Julho e Agosto/2015, em virtude do longo prazo nas negociações e formalização da presente CCT, deverão ser quitadas até o pagamento da folha salarial de outubro de 2015, ou seja, até o 5º dia útil do mês de novembro/2015.

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE CAIXA

Os empregados que exercem função de caixa ou serviço assemelhado receberão um valor mensal de **R\$ 102,95 (cento e dois reais e noventa e cinco centavos)**, a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Os empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionistas, terão a remuneração da seguinte forma:

a) Para os empregados que receberem salário misto (fixo mais comissão), o salário fixo não poderá ser inferior ao piso salarial da cláusula 3ª da CCT;

b) Para os empregados que receberem apenas comissão fica assegurado como garantia mínima, o piso salarial (Salário Normativo) constante na cláusula 3ª da presente CCT

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO VENDEDOR

Ao empregado vendedor se não pactuado em contrato de trabalho a efetuar cobrança, o mesmo receberá comissões por esse serviço no mesmo percentual de comissão do cobrador, ou na falta deste, no mesmo percentual recebido pelas vendas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável no encerramento do expediente diário do mesmo. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por falta ou sobra por ventura verificada:

Parágrafo único. No decorrer do expediente a retirada de qualquer valor do caixa, por quem quer que seja, terá que ser comprovada mediante recibo, no sentido de apurar responsabilidade;

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUE

As cooperativas abrangidas pela presente CCT não poderão descontar dos empregados, importâncias correspondentes a cheque sem fundo, nota promissória, quando recebido por estes na função de caixa, vendedor, ou serviço assemelhado, sempre que cumpridas as formalidades da cooperativa, as quais serão por escrito e com o ciente do empregado.

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal dos empregados nas cooperativas com atividade do comércio será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, somente podendo o período diário de trabalho ultrapassar 8(oito) horas diárias, de Segunda à Sexta Feira, para compensação aos Sábados.

§1º – Os empregados de Cooperativas com atividades do comércio que exploram a atividade comercial de supermercado, mercado, hipermercado, terão uma jornada de **07:20(sete horas e vinte minutos), diária**, de segunda feira à sábado, respeitando os intervalos para descanso e refeição contido no **artigo 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.**

§2º As Cooperativas situadas na abrangência desta Convenção Coletiva de Trabalho a praticarem horários de trabalho e escala de folga semanal especial para execução de suas atividades, observando, porém, a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diária 44(quarenta e quatro), horas semanal e 220(duzentas e vinte horas) mensal.

§3º Poderá ser elaborada e aplicada escala 5X1, a qual consiste em trabalhar cinco dias com folga no sexto dia, compensando assim todos os domingos e feriados no ano;

§4º Poderá ser elaborada e aplicada escala 6X2, a qual consiste em trabalhar seis dias com folga no sétimo e oitavo dias, compensando assim todos os domingos e feriados no ano;

§5º O repouso semanal remunerado para as jornadas constantes nos parágrafos 3º e 4º da presente cláusula, deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva, nos termos do Art. 6º, paragrafo único da Lei 11.603/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento mensal dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso a cooperativa deixar de pagar dentro do prazo, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento até 20(vinte) dias, e de 5%(cinco por cento) por dia de atraso no período subsequente

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IDÊNTICA FUNÇÃO

Admitido o empregado para função de outro dispensado ou promovido, será garantido a este, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais:

Parágrafo único. Não poderá o empregado mais novo na cooperativa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função, respeitando os princípios da irredutibilidade e isonomia salarial, nos termos do art.07, Inciso V da Constituição Federal e art.461, §1º da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES

Ressalvada a hipótese no Artigo 7º. da Lei 3.207/57, fica vedado às cooperativas o desconto ou estorno das comissões dos empregados incidente sobre mercadorias devolvidas pelo cliente após a efetivação das vendas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 13º SALÁRIO

O 13º salário deverá ser pago nos seguintes prazos:

- a) A1ª (primeira) parcela até **30 de Novembro**;
- b) A 2ª (segunda) parcela até **20 de Dezembro**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MÉDIA PARA PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O cálculo da remuneração do 13º salário, dos empregados que recebem remuneração variável, terão como base para cálculo, a **média recebida** pelo empregado nos **12 (doze) meses do ano base**. No caso do empregado não ter o ano completo de serviço de (janeiro à dezembro), será feito pela **média aritmética simples**, do número de meses trabalhados.

§1º O complemento do 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionados, terão que ser pagos impreterivelmente até o 5º dia útil do mês de janeiro/2015.

§2º O empregado que optar em receber 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando do recebimento das férias, terá este que requerer no mês de janeiro do correspondente ano, em conformidade com o Art. 2º, § 2º da lei Federal nº4.749 de 12/08/1965.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

Todo tempo que ultrapassar o período diário normal de trabalho, será considerado como hora extra e, será pago com o acréscimo de **60% (sessenta por cento)** sobre o valor da hora normal, não podendo ultrapassar de 2 (duas) horas extras diárias. Ressalvado a necessidade imperiosa, as horas excedentes de duas diárias serão remuneradas com acréscimo de **80% (oitenta por cento)**:

§ 1º Os intervalos entre o 1º e 2º turno de trabalho para descanso e refeição, quando inferior a 1 (uma) hora, ou superior à 2 (duas) horas, não tendo acordo firmado com esta Federação, serão considerados como horas extras, e serão pagas com os acréscimos constantes na Cláusula 10ª;

§ 2º Os acordos de prorrogação para compensação de **jornada de trabalho e banco de horas**, quando não firmado com esta Federação, será nulo, e as horas prorrogadas serão consideradas como horas extras e terão acréscimo de **100% (cem por cento)**;

§ 3º Toda hora extra não paga contemporânea, paga em via judicial serão calculada com acréscimo de **100% (cem por cento)**, sobre o valor da hora normal.

§ 4º Fica autorizada as empresas de cooperativas a utilizarem da jornada de 12 X 36 horas, para a função de vigia, vigilante ou segurança, desde que as horas trabalhadas em feriados sejam remuneradas em dobro, nos termos das novas súmulas item IV do TST.

§ 5º Fica autorizada as empresas de cooperativas a utilizarem o sistema de registro de ponto eletrônico alternativo, nos termos da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO/HORA EXTRA

Toda hora extra, terá que ser paga acrescida do repouso semanal remunerado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Toda hora extra noturna, será calculada com o acréscimo de **20% (vinte por cento)** de adicional noturno, sobre o valor da hora extra diurna.

§ 1º O trabalho noturno será remunerado com um acréscimo de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor do salário diurno.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPUSO SEMANAL REMUNERADO/COMISSIONADO

O empregado comissionado terá calculado o repouso semanal remunerado, dividindo-se as variáveis (comissões), horas extras, prêmios ou produção, pelo número de dias úteis trabalhados no mês, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados do mesmo mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

De acordo com a Lei nº 7.418/85 e 7.619/87, as cooperativas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" a seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87, quando necessário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pela Fetracom/MS, com 1(um) ano ou mais de serviço, será prestada pela entidade sindical laboral em sua sede. Nas localidades onde os mesmos mantiverem Delegacias Sindicais, com delegação de poderes, deverá ser prestada pelos Delegados Sindicais nesses núcleos. Onde tiver sede de Sindicato dos Empregados no Comércio filiados à Fetracom/MS, a assistência deverá ser prestada na sede sindical pelos diretores e/ou delegados sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Os empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionados, receberão para fins rescisórios pela média de remuneração percebida nos últimos 12(doze) meses anteriores a data do desligamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão, ou recibo de quitação, deverá ser efetuado conforme determina o artigo 477, § 6º da CLT, mesmo que tenha sido feito o depósito do valor rescisório na conta corrente do empregado, nos seguintes prazos:

- a) Até o **1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato**, ou;
- b) Até o **10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão**, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou, dispensa de seu cumprimento;
- c) Quando o **10º (décimo) dia coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado, a HOMOLOGAÇÃO deverá ser antecipada para o último dia útil anterior ao Décimo dia:**

Parágrafo único: a inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o empregador, ao pagamento de multa em favor do empregado, em valor equivalente a sua remuneração, multa e saldo constante do TRCT, devidamente corrigidos em conformidade com disposto na CLT, salvo quando, comprovadamente o empregado der causa a mora, o que não desobriga o empregador comunicar à Fetracom/MS, no último dia do prazo em que era devido a homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS PARA RESCISÃO

No ato da Homologação do contrato de trabalho a cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada, nos termos do Art. 22, item V da Instrução Normativa SRT nº15 de 14/07/2010;
- b) Guia do GRFC em 3 (três) vias devidamente quitada, quando dispensa pelo empregador;
- c) Ficha ou livro de Registro de empregados devidamente atualizados;
- d) Termo de rescisão do contrato de trabalho em 5 (cinco) vias;

- e) Formulário do Seguro Desemprego, quando dispensa sem justa causa;
- f) CTPS com as devidas anotações e baixa;
- g) Carta de preposto, quando da ausência do empregador;
- h) Aviso prévio em 3 (três) vias;
- i) Quando empregado for menor, deverá estar acompanhado do responsável legal, pai ou mãe;
- j) Atestado médico demissional, conforme determina a NR 7, da Portaria nº 3.214/78;
- k) A quitação das verbas rescisórias será efetuada através de **CHEQUE VISADO (Administrativo), DINHEIRO**, ou **recibo de depósito na conta corrente do empregado**, conforme determina o artigo 477 § 4º da CLT, e/ou depósito na conta do empregado, com comprovante do depósito, e o valor liberado;
- l) o empregador deverá comunicar o empregado por escrito o dia e hora em que será efetuada a homologação na Fetacom/MS, ou nas delegacias sindicais, ou ainda nos sindicatos filiados à Fetacom/MS. Em caso de atraso por ambas as partes por mais de 1(uma) hora, será considerado como ausente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE SINDICAL

Os empregados que gozam de estabilidade sindical, poderão solicitar demissão na cooperativa onde trabalham, para ser admitido por outra cooperativa, mantendo a estabilidade nessa nova cooperativa contratante, até 1(um) ano após o término do mandato, desde que comunicado pelo empregado previamente a contratação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

No Aviso Prévio de iniciativa do empregado ou da cooperativa, quando o empregado obtiver nova contratação comprovada, ficará isento de cumpri-lo ou pagá-lo, e, a cooperativa desonerada de indenizar os dias restantes do aviso prévio:

§ 1º A condição do cumprimento ou não em trabalho do aviso prévio, deverá ser registrada no corpo do documento em questão;

§ 2º Quando o empregado for notificado do aviso prévio para cumprir trabalhando, passa contar os 30 (trinta) dias do aviso prévio a partir do 1º (primeiro) dia após a data de notificação.

§ 3º No caso de dispensa por Justa Causa, a cooperativa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO, CUMPRIDO OU INDENIZADO

O Aviso Prévio, cumprido ou indenizado, deverá ser acrescido ao mesmo, 3(três) dias, para cada ano de serviço completo na cooperativa, inclusive sobre o 1º ano completo, nos termos da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício Previdenciário, completando-se o tempo previsto após a cessação do referido benefício, bem como ao término das estabilidades previstas nesta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

As cooperativas poderão fornecer cartas de referência a seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido, ou sem justa causa, quando solicitado pelo empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GESTANTE

Será garantido o emprego à empregada GESTANTE desde a concepção da gravidez até 180 dias após o parto, independentemente de comunicação à cooperativa.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego ao empregado a partir do Alistamento Militar até 30 (trinta) dias após a Baixa do Serviço Militar.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

O empregado sob auxílio doença, terá estabilidade de 06 (seis) meses após sua alta médica. Quando no curso do aviso prévio, dado pelo empregador, o empregado vier ser acometido por doença, terá o aviso prévio suspenso, passando contar novo período após o término da estabilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado que sofrer acidente de trabalho terá estabilidade provisória de 12(doze) meses, a contar da alta médica, e ter recebido auxílio doença acidentário, nos termos do art.118, da lei 8.213/91.

§ 1º O empregador fica obrigado a fornecer a **CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho**, devidamente preenchida e assinada, quando o empregado for acometido de acidente do trabalho, de trajeto ou, doença ocupacional, mesmo que o empregado não tenha se afastado do trabalho;

§ 2º O empregador obriga-se a encaminhar cópia da **CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho**, à Fetacom/MS dentro de 10 (dez) dias da data da ocorrência do acidente (fundamentos art. 22 §§ 1º, 2º da Lei nº 8.213/91 c/c art. 25 item III do Decreto nº 3.048/99.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As cooperativas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamento, de adiantamento de salário, no qual deverão constar os salários recebidos, horas extras, comissão, bem como, os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECIBO

As carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão no emprego, e nelas será registrada a função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

Parágrafo único. Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (RECIBO).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As cooperativas prestarão assistência Jurídica aos empregados guarda - noturno ou Vigia, até trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores incidirem em práticas de atos que levem a responder ação penal. Tal assessoria jurídica deverá ser por advogados atuante na área contratados e custeados pelo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CESTA ALIMENTOS E/OU VALE ALIMENTAÇÃO

Nos termos do que prevê a legislação do PAT, a cooperativa fornecerá cesta alimentos no valor mínimo mensal de **R\$ 118,16 (cento e dezoito reais e dezesseis centavos)**, ou fornecerá Vale Alimentação no valor mínimo mensal de **R\$ 118,16 (cento e dezoito reais e dezesseis centavos)**, ou ainda, poderá manter serviço próprio de refeições, podendo descontar do empregado até o limite de 20% (vinte por cento) do custo direto do benefício concedido. Devendo o funcionário optar por uma das alternativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Quando do trabalho em domingos e feriados, com acordo coletivo formalizado com esta entidade, os empregadores reembolsarão as despesas de seus empregados pai ou mãe comerciária, quando os mesmos utilizarem de creche para a guarda de seus filhos até 12(doze) anos.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA

Para o empregado que contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de contrato de trabalho com a cooperativa e que faltar 12 (doze) meses para completar o período de aposentadoria, o mesmo terá estabilidade provisória até completar o período para a aposentadoria, devendo o empregado comprovar tal situação por meio de prova documental junto à cooperativa, mediante recibo, no prazo máximo de 30 dias a contar do primeiro dia do ano que faltar para completar o período de aposentadoria, sob pena de perda automática desta garantia. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MEMBROS DA CIPA

Concede-se a garantia de emprego até 1 (Um) ano após o término do mandato aos membros da CIPA, mesmo que suplente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA

Fica assegurado ao empregado transferido na forma do Artigo 469 da CLT e seus parágrafos, garantia de emprego até 01 (Um) ano após a data da transferência.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALOS / CONDIÇÕES DE HIGIENE PARA DESCANSO E LANCHE AOS EMPREGADOS

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária dos empregados.

Parágrafo único. As cooperativas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para descanso e lanche aos empregados. No caso de trabalho extraordinário o lanche será fornecido gratuitamente pela cooperativa. As cooperativas providenciarão ainda em seus estabelecimentos bebedouro ou equivalente de água potável, bem como, sanitários, feminino e masculino quando seus empregados forem de ambos os sexos.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos e feriados, serão dias de descanso semanal remunerado (folga) a todos empregados das cooperativas abrangidas pela presente convenção, vedado o trabalho dos empregados nestes dias, sem a formalização de acordo com esta entidade.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

O controle de horário de trabalho, será obrigatório a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado, para possibilitar o controle e pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

Fica assegurado o direito a ausência remunerada ao empregado(a) para levar ao médico ou, acompanhar em tratamento/internamento, filho menor de 12(doze) anos ou, inválidos de qualquer idade, mediante comprovação com atestado médico no prazo de 72 (setenta e duas) horas, quando, ambos, pai e mãe, forem empregados.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTUDANTE

Fica concedida licença remunerada nos dias de prova escolar do EJA, Enem ou vestibular de até 2(dois) dias por semestre, aos empregados estudantes, desde que avisado o empregador até 72 (setenta e duas) horas posterior as provas, mediante comprovação do respectivo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATRASOS

Ressalvada a hipótese no Artigo 7º. da Lei 3.207/57, fica vedado às cooperativas o desconto ou estorno das comissões dos empregados incidente sobre mercadorias devolvidas pelo cliente após a efetivação das vendas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES E/OU BALANÇOS

As reuniões e/ou balanços programados pela cooperativa e que seja obrigatório o comparecimento do empregado, deverão ser realizadas preferencialmente durante a jornada de trabalho, ou se fora desta, com acordo firmado com a Fetracom/MS, mediante pagamento de horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE

Consoante o contido no artigo 473 inciso IV da CLT, o empregado que se ausentar até 2 (duas) vezes por ano para doação voluntária de sangue, o empregador fornecerá os passes de ônibus necessário para tal locomoção gratuitamente, por tratar-se de ato de solidariedade

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS COLETIVAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábado, Domingo, Feriado ou outro dia de folga do empregado.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E FÉRIAS

As férias dos empregados que recebem remuneração variável terão como base para pagamento, a média das remunerações recebida nos últimos **12(doze) meses**, anteriores ao pagamento das férias:

Parágrafo único: Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com as férias escolares ou época do casamento, desde que faça tal comunicação à cooperativa com 60 (sessenta) dias de antecedência, e que haja condições técnicas para a cooperativa liberar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Será devido o pagamento das Férias proporcionais indenizadas na rescisão de contrato de trabalho independentemente da causa do afastamento, desde que o período aquisitivo corresponda à fração superior a 14 (quatorze) dias de trabalho, de acordo com o artigo 11º da convenção nº 132 da OIT, regulamentada pelo decreto nº 3.197, Dou de 06/10/1999.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO

Normas de Segurança no Trabalho:

a) As cooperativas manterão assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção a fadiga e varizes, conforme determina a NR 17, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

- b) Todo estabelecimento novo, antes de iniciar suas atividades, deverá solicitar aprovação de suas instalações no Órgão Regional do MTE. O órgão do MTE, após realizar a inspeção prévia, emitirá o certificado de aprovação, conforme determina a NR-2, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.
- c) As cooperativas deverão manter atualizados, os atestados médicos admissional, periódico e demissional, com os custos pela mesma, conforme determina a NR-7, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978:
- d) As cooperativas que possuírem fornos em suas atividades, tais como forno de padaria em supermercados, conveniências, deverão fazê-lo de acordo com as normas contida nas NRs-14/15, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.
- e) As cooperativas que comercializam produtos explosivos, tais como: fogos de artifício e outros, deverão pagar adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), sobre o salário remuneração. Devendo a quantidade estocada se enquadrar nos anexos do quadro nº 01 à 04 da NR-16, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.
- f) As cooperativas deverão obedecer as normas de utilização de equipamentos (EPC) e (EPIs), ou ferramentas de acordo com as especificações contida na NR-17, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.
- g) A cooperativa que exigir o uso de maquiagem, vestimentas específicas e ou outra exigências por suas (seus) funcionárias(os), deverá fornecer o material adequado a cada tipo de pele, tamanho etc.
- h) As cooperativas deverão manter as mínimas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, conforme determina a NR-24, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.
- i) As cooperativas deverão manter sinalização de segurança, nos locais de trabalho, afim, de evitar acidentes, conforme determina a NR-26, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.
- j) Quando a cooperativa desenvolver atividades insalubres ou perigosas, deverão manter LAUDO TÉCNICO, podendo ser acompanhado de um diretor da Fetacom/MS, para verificação do percentual de incidência, quando insalubre ou perigoso, devendo a cooperativa enviar cópia do Laudo Técnico para arquivo da entidade sindical laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

As cooperativas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais, deverão fornecê-las gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais nos locais de trabalho das cooperativas abrangidas pela presente convenção para desempenho de suas funções, colocações de avisos, Convenções ou qualquer outro informativo sobre legislação trabalhista e previdenciária, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais da entidade laboral serão liberados para comparecimento em assembleias, seminários, congressos, reuniões ou outras atividades sindicais, até 12 (doze) dias por ano, sem prejuízo de suas remunerações, mediante comunicação prévia, por escrito, com 48 (quarenta oito) horas de antecedência, com protocolo, ou via correios com AR.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES LABORAIS

A Contribuição Confederativa dos empregados sindicalizados, ou daqueles que assim autorizarem, previamente e por escrito, será descontada do empregado pelo empregador a favor da Fetacom/MS em folha de pagamento à razão de 3,5 % (três e meio por cento) do salário remuneração do empregado nos meses de novembro/2015 e junho/2016.

Parágrafo único. Os recolhimentos da **Contribuição Confederativa** constante no “Caput” da presente Cláusula deverão ser efetuados até os dias: **10/12/2015 e 10/07/2016.**, em guias fornecidas pela Fetacom/MS, sem nenhum ônus para o empregador. A falta de recolhimento nos prazos previstos acarretará multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIAS DAS GUIAS

Quando requerido formalmente, as cooperativas deverão encaminhar a esta Federação dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de Contribuições Sindical e Confederativa, devidas a esta Entidade, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DAS GUIAS DE GPS

As cooperativas abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a enviar à Fetacom/MS, mensalmente, cópia das guias do recolhimento de Previdência Social – GPS, até 10 (dez) dias após o recolhimento, nos termos do art. 225, Inciso V e VI, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Parágrafo único - Quando da solicitação pelo empregado mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários relativos a concessão de benefício previdenciário vinculados a informações inerente ao período de trabalho na cooperativa, a mesma não poderá deixar de fazê-lo sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CÓPIA DAS GUIAS DE FGTS

Fica autorizada à Fetacom/MS a fazer levantamentos junto às cooperativas, se a mesma efetuou os depósitos do FGTS de seus empregados, nos termos do Art. 70, se estiver em atraso nos termos do Art. 72, ambos da Lei nº 8.036, de 1990:

Parágrafo único. As cooperativas abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a enviar a esta Federação, trimestralmente, cópia das guias do FGTS acompanhadas da relação de empregados, até 15 (quinze) dias após o recolhimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DISSÍDIO COLETIVO

A ausência de entendimento visando Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre entidade sindical representativa de empregados com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ARTIGOS CONSOLIDADOS (CLT)

Os efeitos dos artigos consolidados (CLT) vigentes nesta data, permanecerão até 30/06/2015, ou seja, enquanto vigorar à presente CCT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A infração de qualquer Cláusula da Presente Convenção Coletiva de Trabalho, acarretará multa ao empregador, ora estabelecida de 20% (vinte por cento) do Piso Salarial desta Convenção Coletiva, multiplicada pelo número de trabalhadores. A Multa será paga à Fetacom/MS, as quais repassarão 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor arrecadado aos empregados prejudicados, ficando à Fetacom/MS, com 50(CINQUENTA POR CENTO), para custeio de Ações de Cumprimento, Ações de Cobrança e/ou Trabalhista, ficando autorizada ainda, pela categoria a promover a devida cobrança judicial ou amigavelmente.

**PEDRO LIMA
PRESIDENTE**

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CELSO RAMOS REGIS
PRESIDENTE**

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOP. BRASILEIRAS NO MATO GROSSO DO SUL - OCB/MS

ANEXOS

ANEXO I - ATA MEDIADOR 1-3

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA MEDIADOR 2-3

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA MEDIADOR 3-3

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.